



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO DO PREGÃO

| | |
|----------------------|----------------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| DEPTº COMPRAS | |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002208/2022

RESPOSTA

Ref: Pregão Eletrônico nº 020/2022 – aquisição de materiais de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), destinados a atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental (PNAEF), Educação Infantil: Creche (PNAEC) e Pré-Escola (PNAEP) e Atendimento Educacional Especializado (AEE), e Secretaria Municipal de Educação – SEDE, deste Município.

Considerando a alegação da empresa NORTE COMERCIAL LTDA no portal no Banco do Brasil através do chat, no que tange o Balanço apresentado pela empresa ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI.

Segue as considerações:

Antes de se analisar os questionamentos ora levantados, é necessário destacar as diferentes categorias de pessoas jurídicas que uma empresa de pequeno porte pode adotar, cujas categorias detêm suas especificidades na Lei Complementar nº 123, posteriormente editada pela LC 128.

O faturamento é o parâmetro principal de distinção entre as classificações de pessoas jurídicas.

Por exemplo, para ser classificado como Microempreendedor Individual (MEI), a receita bruta anual, no exercício de 2022 não pode ultrapassar R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o empreendedor não pode ser dono ou sócio de outra empresa e deverá empregar até dois funcionários, o qual poderá receber apenas um salário mínimo ou o piso da sua categoria.

Por outro lado, para ser uma Microempresa (ME), o limite da receita bruta é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano; já o da Empresa de Pequeno Porte (EPP) é de R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais), senão vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO DO PREGÃO

| | |
|----------------------|----------------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| DEPTº COMPRAS | |

2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e (grifamos)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**. (grifamos)

Contudo, na hipótese de o empreendedor optar pelo enquadramento nas categorias de ME ou EPP, o registro deve ser realizado nas juntas comerciais e em outros órgãos, conforme a atividade que se pretende desempenhar, e com relação a esta obrigação a empresa cumpriu o que determina a legislação em vigor.

Importante ainda ressaltar que considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Ainda sobre as categorias de pessoas jurídicas, cabe destacar que o MEI possui uma maior facilidade de abertura do negócio, a qual se configura na simplicidade oferecida pelo Portal do Empreendedor que possibilita o cadastro gratuito para dar início ao processo de abertura da empresa.

Explicadas as espécies de pessoas jurídicas que podem ser adotadas como formato de uma pequena empresa, cumpre destacar as características dos diferentes regimes tributários.

Hoje, a legislação tributária nacional permite que as empresas escolham entre três principais regimes tributários, Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.

Com relação especificamente ao simples nacional pode se afirmar que de acordo com a receita federal é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO DO PREGÃO

| | |
|----------------------|----------------|
| | |
| FL | RUBRICA |
| DEPTº COMPRAS | |

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições - enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional, tendo como característica principal a faculdade ao seu ingresso.

Pois bem, tais justificativas se fizeram necessárias para concluir que a empresa atendeu os preceitos da legislação em vigor quanto ao enquadramento na Lei 123/2006 e alterações posteriores para ser classificada como EPP (Empresa de Pequeno Porte), e ainda resta salientar que tal benefício independe de enquadramento no simples nacional, o que efetivamente introduz a empresa na classificação de micro empresa e empresa de pequeno porte é o seu faturamento, e o pedido de enquadramento na junta comercial, o que efetivamente ela fez.

Linhares-ES, 17 de maio de 2022.


Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial